

Sumário

Poder Executivo	Págs.
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.....	1

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO

LEI Nº 8.666/93

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização

Nº. 002/2024 e 003/2024

Decisão do(a) OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROS NETO, pela aplicação das penalidades de **MULTA**, no valor de R\$ 60.934,21 (sessenta mil novecentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), equivalente a 10% sobre o valor contratado, pela inexecução total do objeto contratado, perfazendo o valor de, nos termos do art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº. 00268/2022 e nº. 00271/2022, de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ: 17.440.286/0001-29

Por DESCRIÇÃO DOS FATOS ILÍCITOS: “Destarte, considerando que a construção do objeto do contrato foi iniciada em 09/09/2022 e, atualmente, ainda se encontra inacabada/deteriorada, fato que expôs a administração a ataques nas mídias digitais (<https://www.instagram.com/p/C6isyLFOZjf/>); Considerando que, a empresa ao participar da licitação, sagrou-se vencedora, assinou o contrato, e aceitou todos os seus termos, submetendo-se, inclusive, as penalidades delineadas na Cláusula Décima Segunda; Considerando, que a empresa atribui toda morosidade na entrega do objeto à administração, principalmente, à atuação do fiscal de contrato - cujo papel é garantir fielmente a execução das contratações da administração e que a finalidade dos recursos seja de fato alcançada; Considerando, ainda, que a investigada conferiu a lentidão da obra a motivos imprevisíveis como: fortes chuvas e erros de planilha, mesmo sabendo que em nossa região não há incidência de chuvas torrenciais capazes de causar catástrofes como as do Sul do país, não assumindo sua responsabilidade, mormente quanto irregularidades das verbas trabalhistas dos colaboradores e, por fim, considerando que as provas carreadas demonstraram a concessão de inúmeras prorrogações à empresa para conclusão da obra, sendo a última delas em 11/12/2023, em reunião com o próprio prefeito municipal (cópia em anexo). Devidamente observados os Princípio do devido processo Legal e da ampla defesa, esta Comissão processante **CONCLUI, por unanimidade, pela RESCISÃO CONTRATUAL E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da EMPRESA COFEM CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ: 17.440.286/0001-29, por infração aos dispositivos contidos no Contrato Administrativo nº. 00268/2022 e nº. 271/2022 - Licitação na modalidade Concorrência nº 0003/2022. Praticada a infração, nasce para Administração contratante o poder de aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato administrativo, legítimo exercício de prerrogativa que lhe é conferida por Lei, e da qual não pode se afastar em razão dos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público aos**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

quais está vinculada. Destarte, essa Comissão Especial de Auditoria de Contratos, RECOMENDA ao Ilmo. Sr. Secretário de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB que em razão da inexecução contratual e em função da gravidade do fato, sejam aplicadas à Empresa, na forma do art. 77 c/c Art. 87, ambas da Lei nº. 8.666/93, e, em especial o disposto na Cláusula Contratual Décima Segunda - Rescisão, do Contrato Administrativo nº. 0268/2022 – CPL e 0271/2022 – CPL”.

Infringidos os arts. 77, 78 e 79, incisos II, III, IV, da Lei nº. 8.666/93, ensejando a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica.

A íntegra da decisão condenatória está disponível no sítio eletrônico:

Pedras de Fogo, 04 de setembro de 2024



OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROS NETO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 007/2021

OLIMPIADES OVIDIO DE Q. NETO
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA GP Nº 007/21

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro
CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br